

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 246/75

JUNZ DO TRABALHO: Substa.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

DTA 15.04.75
HORA 12:10

DTA 17.07.75
HORA 13:30

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de julho do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS autuo a
presente reclamação, apresentada por
GERALDO KAYSER PEREIRA contra
CLEOMAR SCHAURICH

T. de Figueiredo

Chefe da Secretaria
Dra. Therezinha de Figueiredo

OBJETO: Av. pr., sal. de 10 dias, sal. de 15 dias, sal.-fam., 13º sal. prop.
fêr. prop., saída da CP e liberação do FGTS.
Total.....Gr\$ 2.367,00

Dr. GILBERTO GEHLEN ^{9/8}
ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO

∨

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros da MM. Junta de
Conciliação e Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 246/75

Em 04/ 07 175 *ff.*

GERALDO KAYSER PEREIRA, brasileiro, casado, carpinteiro, residente à rua Estevão Inácio 156, n/c, por seu advogado infrassinado, ut in instrumento procuratório junto, vem muito respeitosa e perante este Juízo, propor contra CLEOMAR SCHAURICH, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Buarque de Macedo s/n, n/c, a presente RECLAMATORIA TRABALHISTA, passando para tanto a expor e requerer o que segue:

Que o reclamante iniciou a trabalhar para o reclamado, em 16 de maio do corrente ano, percebendo Cr\$4,80 por hora de trabalho, assinando na ocasião um contrato em branco;

Que, no dia 26 do referido mês, o reclamante se acidentou em serviço, ficando impossibilitado de trabalhar;

Que decorridos os primeiros quinze dias de afastamento, o reclamante recebeu por dois dias auxílio-doença do I.N.P.S., segundo comprova doc. incluso;

Que, entretanto, ao se apresentar no serviço, teve sua carteira profissional solicitada pelo reclamado, sendo de imediato despedido e aquele documento só lhe foi devolvido dias após, com anotação constante à fls. 51 de, "Admitido pelo prazo de



prazo de 15 dias conforme contrato firmado em 16/05/75 -
Indústria Produtos Alimentícios Cledi Ltda.";

Que o reclamante jamais fora vítima de semelhante
engôdo, não cumprindo o reclamado se quer com o disposto pelo
art.1º da Lei nº4.355 de 14 de Julho de 1964 ou seja, o paga-
mento dos primeiros quinze dias de afastamento do trabalho,
por motivo de doença.

Desta forma são devidos ao reclamante:

Aviso prévio	Cr\$1.052,00
Salário por lo dias se serviço (incluído o repouso remunerado).....	Cr\$..432,00
Salário de 15 dias a cargo do reclamado.....	Cr\$..648,00
Salário família (3 filhos).....	Cr\$..75,00
13º salário proporcional 1/12.....	Cr\$...96,00
Férias proporcionais 1/20.....	Cr\$...64,00
Saída C.P.	
Total.....	Cr\$2.367,00

Liberação do FGTS

Isto posto, pede e requer a V.Exa., a citação do
reclamado, para comparecer à audiência de conciliação e jul-
gamento do presente feito, contestar querendo, pena de revelia
e confissão.

Requer ainda, a condenação em dobro da parte in-
controversa dos salários, caso não pagos em audiência, bem como
a condenação do reclamado no pagamento das custas processuais,
honorários advocatícios e demais cominações de lei.

Requer também, o depoimento pessoal do reclamado,
pena de confesso e a procedência total do pedido, protestando
por todo o gênero de provas em direito permitidas.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 04 de julho de 1975

Pp.

CERTIDÃO

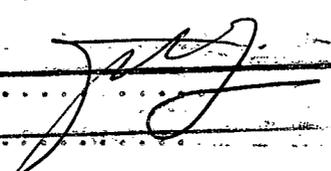
Certifico que foi designado o dia 23 de 07 de 1975 às 13:10 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. e refe através de seu procurador, também foi expedida not. à rda. e ao INPS, pelo Sr. Of. Justiça Avaliador.

Para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 04 de Julho de 1975

RECEBI.



Therézinha de Figueiredo
Dra. Therézinha de Figueiredo
Cida de Senador

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o nº. 3426, secção do R. G. do Sul, para propor contra CLEOMAR SCHAURICH uma RECLAMATORIA TRABALHISTA

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula 'adjudicia', podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda subestabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 03 de julho de 1975

Geraldo K. Pereira

Cartório
KINDEL

Geraldo K. Pereira

TABELIONATO DE MONTENEGRO Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	Geraldo K. Pereira
Dou fé. Em Test.º	da verdade.
Montenegro,	04 JUL 1975
ANTONIO LUIZ KINDEL - TABELIÃO	

Dr. GILBERTO GEHLEN ^{5/8}

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



A presente folha contém ~~um~~ documentos

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA EM Montenegro, 120675

Ref.: AT nº 1230/75

Data: 26 / 05 / 19 75

Ilmº Sr. GERALDO KAYSER PEREIRA

1 - Comunico-vos que, fundamentado em conclusão médico-assistencial ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~, decidi esta Agência do INPS

pela cessação do auxílio-doença, a partir de 12/06/1975;

pela cessação do auxílio-doença, a partir de ___/___/19___; e concessão de _____, no valor total/mensal de Cr\$ _____.

2 - Se não vos conformardes com essa decisão, podereis recorrer à Junta de Recursos da Previdência Social, através desta Agência, localizada em **MONTENEGRO**, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data de recebimento da presente comunicação.


SERVIDOR (ASSINATURA E Nº DE MATRÍCULA)

INFORMANTE - HABILITADORA

DECLARO HAVER RECEBIDO, EM ___/___/___, A VIA ORIGINAL DESTA COMUNICAÇÃO.

ASSINATURA DO SEGURADO.

Montenegro

Proc. nº 246/75

Rcte: Geraldo Kayser Pereira

Reda: Cleomar Schaurich

NOTIFICAÇÃO

Elmo. Sr.

Agente do INPS

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. de Montenegro, em que tem como objeto o P.G.T.S., sendo reclamante: Geraldo Kayser Pereira e como reclamado: Cleomar Schaurich (comércio), tendo sido designada audiência para o dia 23 de julho às 13:10 horas.

Montenegro, 04 de julho de 1975.

T. de Figueiredo
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

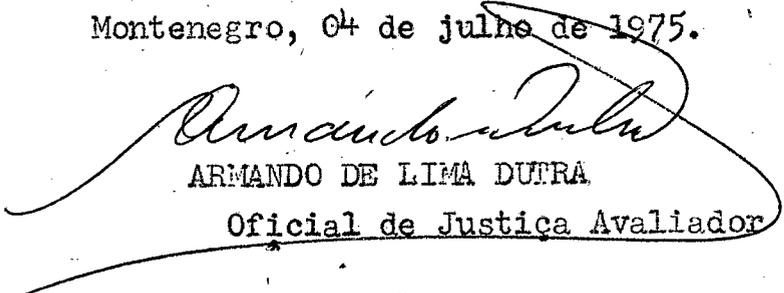
4 JUL 1975

Anita M. Stringel
A. Anita M. Stringel 42.749
CHEFE DE SECRETARIA SOCIAIS

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, a Rua João Pessoa, esquina na Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa da Chefe do Serviço de Seguro Social, - SRA. ANITA STRINGHI, TENDO A mesma assinado a - contrafé.

Montenegro, 04 de julho de 1975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador

7
18

CERTIDÃO

CERTIFICO que, por determinação verbal da Presidência desta Junta, a audiência do presente processo, marcada para o dia 23 do corrente mês, fica antecipada para o dia 15.07.75, às 13:40 horas, tendo sido expedidas notificações às partes, nesta data. Dou fé.

Montenegro, 08 de julho de 1975

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

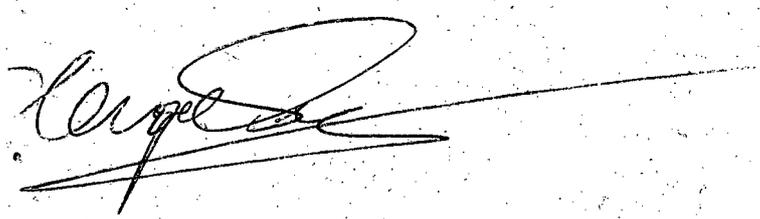
NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.
GERALDO KAYSER PEREIRA
a/c.do Dr.Gilberto Gehlen
N/CIDADE

Pela presente, fica V.Sa. notificado que a audiência do processo em que contendem V.Sa. e Cleomar Schaurich, marcada para o dia 23 do corrente, foi antecipada para o dia 15.07.75, às 13:10 horas, por determinação da Presidência desta J.C.J. de Montenegro.

Montenegro, 08 de julho de 1975

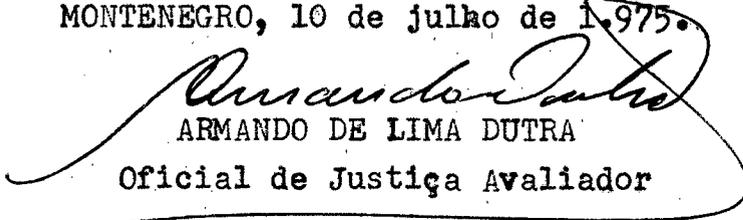
T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos, esquina Rua José Luiz, sendo aí, notifiquei o Dr. Gilberto Gehlen na pessoa de seu genitor, SR. HUGO GEHLEN, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 10 de julho de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 246/75

NOTIFICAÇÃO

SR. **CLEOMAR SCHAURICH - rua Buarque de Macedo s/nº-Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **GERALDO KAYSER PEREIRA**

Reclamado **CLEOMAR SCHAURICH**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS**

Capitão Cruz

n.º 1643

na rua

Quinta
~~Ante de três~~

(*15*) do mês de **julho/1975**

às **treze e dez**

(**13:10**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

04

de

julho

de 19 75

T. de Figueiredo

Dña. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

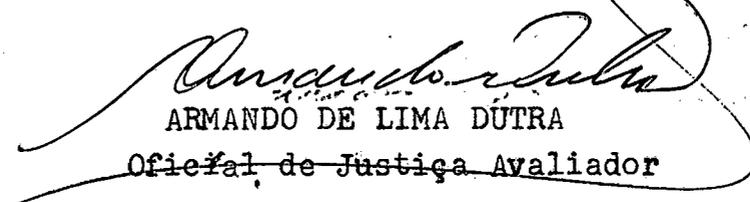
Mantovani

JAIME JOSÉ MANTOVANI

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,15 horas, à Rua Buarque de Macedo s/nº, - sendo aí, notifiquei o Sr. Clemomar, digo, Sr. Cleomar Schaurich, na pessoa de seu Contador, SR. JAIME JOSÉ MONTOVANI, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 10 de julho de 1975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
~~Oficial de Justiça Avaliador~~



10/11

PROCESSO Nº 246/75

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos setenta e cinco, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: GERALDO KAYSER PEREIRA, reclamante e CLEOMAR SCHAURICH, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salário de 10 dias, salário de 15 dias, salário - família, 13º salário proporcional, férias proporcionais, saída da CP e liberação do FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Walter João Fuller, que juntou credencial aos autos, o reclamante representado pelo Sr. Gilberto Gehlen que possui credencial aos autos. Dispensada a leitura da inicial. Com a palavra para contestar disse que, dito inicialmente pelo reclamado foi dito que colocava a disposição do reclamante as parcelas relativas a 15 dias de serviço no valor de Cr\$ 500,00, dito, col, as parcelas constantes no recibo que ora pede juntada aos autos, compensando os descontos previdenciários e o adiantamento de Cr\$ 300,00; pelo reclamante foi dito que concordava em receber estas parcelas assim como reconhecia o adiantamento a ser compensado, recebendo neste ato a importância de Cr\$ 360,19 conforme recibo que será juntados aos autos. Com a palavra o reclamado para contestar disse que o reclamante foi contratado pela empresa Indústria de Produtos Alimentícios Cledi Ltda. e não pelo Sr. Cleomar Schaurich conforme consta na inicial, sendo improcedente o pedido relativamente ao aviso prévio e aos 15 primeiros dias de salário, uma vez que o reclamante assinou contrato por prazo determinado com a reclamada Indústria Produtos Alimentícios Cledi Ltda. pelo prazo de 15 dias; que em face do exposto improcede o pedido. Pelo advogado do reclamante foi requerida a notificação do reclamado Sr. Cleomar uma vez que o autor foi contratado para construção de propriedade particular do reclamado e não pela firma ora contestante. O pelo representante da reclamada foi dito que a importância colocada a disposição do reclamante é feita em nome



11/88

nome da empresa Indústria Produtos Alimentícios Cledi Ltda, levando em consideração o contrato ora juntado aos autos assim como a CP do reclamante; que em face dessa ressalva o reclamante não concordou em receber a importância ficando o cheque colocado a sua disposição nos autos. A seguir ficou determinado o dia 17 de julho às 13:30, devendo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador notificar o Sr. Cleomar Schaurich que deve comparecer à audiência. Cientes as partes. Nada mais.

<p><i>N</i> NESTOR FLORES VOGAL DOS EMPREGADOS <i>Geraldo K Pereira</i></p>	<p><i>Jussara</i> JUSSARA DE BEM COMES Juíza do Trabalho Substituta</p>	<p><i>Andre Luiz</i> ANDRÉ LUIZ MOYTTI VOGAL DOS EMPREGADORES</p>
Reclamante		Reclamada

[Signature]
Procurador do reclamante

[Signature]

J de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Indústria de Produtos Alimentícios

CLEDI Ltda. CGC: 91.374.462/0001-24

Caixa Postal, 58 - Fone 8 (Passo do Serra)

End. Fono-Telegráfico "CLEDI"

MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

128

A
Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro.

Pela presente autorizamos o Sr. Walter João
Füller, brasileiro, casado, residente nesta cidade, fazer
uso da defesa junto a reclamatória trabalhista apresenta-
da pelo Sr. Geraldo Kayser Pereira.

Montenegro, 15 de julho de 1.975

Indústria de Prod. Alimentícios CLEDI Ltda.

Mantovan

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

13/8

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA Industria de Produtos Alimenticios Cledi Ltda.
ENDEREÇO Buarque de Macedo - 1030 - Montenegro - RS - BRASIL
ATIVIDADE Construção Civil
CGC/MF N.º 91 374 462/0001 - 24 MATRÍCULA NO INPS 19 124 00 818/68
EMPREGADO Geraldo Kayser Pereira CTPS 49719 SÉRIE 216
REGISTRO N.º 322 CARGO Carpinteiro ADMISSÃO 16 / 05 / 1975
DESLIGAMENTO EM 30 / 05 / 1975 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 4,80 p/hora
AVISO PRÉVIO EM / / 19 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 16 / 05 / 1975

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário <u>1/12</u>	Cr\$ <u>96,00</u> ✓	Gratificação	Cr\$
Salário-Família <u>prop.</u>	Cr\$ <u>37,08</u> ✓	Ad. Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$ <u>64,00</u>	Ad. Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/63	Cr\$		
Prejulgado 20/66	Cr\$		
Saldo de Salários	Cr\$ <u>504,00</u> ✓		Cr\$ <u>301,08</u> ✓
		TOTAL BRUTO	Cr\$

DESCONTOS

Previdência <u>8%</u>	Cr\$ <u>40,32</u> ✓		
Previdência 13.º Salário <u>0,6%</u>	Cr\$ <u>0,57</u>		
Adiantamentos	Cr\$ <u>200,00 + 100,00</u>		
	Cr\$		
	Cr\$		Cr\$ <u>340,89</u> ✓
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ <u>360,19</u> ✓

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ ~~396,19~~ 360,19 (Trezentos e noventa e seis cruzeiros e desenove centavos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____
_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro 30 de maio de 1975

geraldo kayser pereira

EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS;
6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

Autorização para movimentação da conta;
Pedido de Dispensa (3 vias);
Rescisão (em 4 vias);
LRE;
CTPS;
Procuração.

1488

EMPREGADOR: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA
EMPREGADO: GERALDO KAYSER PEREIRA

SOB AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

- 1º) O empregado exercerá para o empregador as funções de Carpinteiro e mais as que forem objeto de instrução emanadas daquela, desde que compatíveis com as funções acima enunciadas;
 - 2º) O empregado(a) perceberá a remuneração de Cr\$ 4,80 por hora pagável em moeda corrente;
 - 3º) O horário de trabalho do empregado será o seguinte:
7 às 11,30 - 13,00 às 17,30 . Descanso semanal- sábados e domingos.
 - 4º) Os salários aqui ajustados ~~estão~~ serão sujeitos aos descontos legais;
 - 5º) O PRAZO DE VIGÊNCIA do presente contrato de trabalho, será de 15 dias, início em 16 / 05 / 75 e terminando em 30 / 05 / 75;
 - 6º) Terminado o prazo de vigência deste contrato o empregador poderá dispensar o empregado(a), sem que o mesmo tenha direito a aviso prévio ou qualquer indenização. Também poderá ser dispensado nas mesmas condições, durante o prazo de vigência deste contrato, se o empregado vier a cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 da C.L.T.
 - 7º) As partes estabelecem o direito recíproco de rescisão do presente contrato, antes de findo o prazo aqui ajustado, de acordo com o art.481 da C.L.T. vigorando em tal hipótese, os princípios reguladores da rescisão dos contratos por prazo indeterminado;
 - 8º) O empregado deverá indenizar o empregador por todos os prejuízos a ela causados por decorrência de danos oriundos de negligência, imperícia, imprudência ou dolo, conforme faculta o § único do art. 462 da C.L.T.;
 - 9º) Os casos omissos e não previstos serão regulados de conformidade com as leis do país que regem instrumentos dessa natureza,
- E por estarem justos e acertados e de pleno acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo.

Montenegro, (RS), 16 de maio de 1975.....

TESTEMUNHAS:

x Gerardo K. Pereira
 Empregado
 Ind. Produtos Alimentícios CLEDI Ltda.
Cleomar E. Schaurich
 Empregador

Montenegro

Proc.nº 246/75

Rcte: Geraldo Kayser Pereira

Reda: Cleomar Schaurich

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilmo. Sr.

Cleomar Schaurich

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado de que deverá comparecer à audiência a realizar-se no dia 17 de julho às 13:30 horas, quando será apreciado o processo ajuizado por Geraldo Kayser Pereira contra V.Sa.

Montenegro, 15 de julho de 1975.

Therzinha de Figueiredo
DRA. THERZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

Indústria de Prod. Alimentícios CLEDI Ltda.

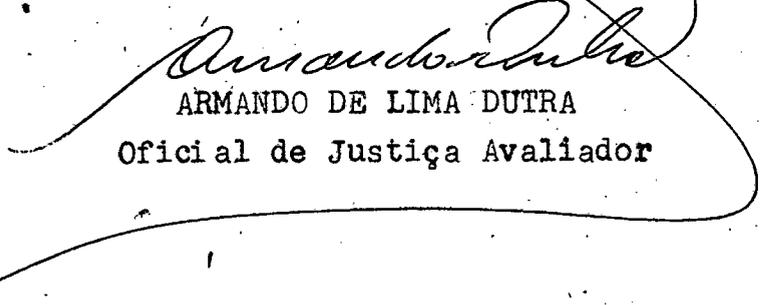
Mantovani
JAIME JOSÉ MANTOVANI

CONTABILISTA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,30 horas, à Rua Buarque de Macedo s/nº, sendo aí, notifiquei o Sr. Cleomar Schaurich, na pessoa de seu Contador, SR. JAIME JOSÉ MONTOVANI, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 15 de julho de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



178

PROCESSO Nº 246/75.....

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil setenta e cinco, às quatorze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: GERALDO KAYSER PEREIRA, reclamante e CLEOMAR SCHAURICH, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salário de 10 dias, salário de 15 dias, salário-família, 13º salário proporcional, férias proporcionais, saída da CTPSe liberação do FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador o reclamado acompanhado de seu preposto Sr. Walter João Fuller, que tem credencial aos autos. DEPOIMENTO DO RECLAMADO; notificado para comparecer pessoalmente à audiência, disse que foi procurado... pelo reclamante o qual se apresentou como carpinteiro e como havia necessidade de seus serviços o depoente o encaminhou a seção de pessoal da empresa da qual é empregado; na função de diretor; que é norma na empresa contratarem os empregados através de um contrato de experiência o que ocorreu em relação ao reclamante; que o reclamante foi contratado para trabalhar na construção do prédio destinado a moradia do depoente; que o depoente é o maior acionista da empresa; que a casa assim como o terreno estão em nome da empresa Indústria Produtos Alimentícios Cledi Ltda.; que o reclamante trabalhou poucos dias tendo deixado de comparecer ao serviço sob a alegação de que estava doente sendo que neste período o depoente viu o reclamante andando de bicicleta, ocasião em que determinou à empresa que não renovasse o contrato de trabalho; que o depoente não sabia o prazo do contrato firmado com o reclamante, e em face disso foi rever quando constatou que o mesmo era por 15 dias; que o reclamante apresentou atestado do INPS após ter expirado o prazo do contrato; que nesta ocasião o depoente já havia determinado a não contratação do reclamante; que o depoente não sabe quando foi perdida a CTPS do reclamante pois esta parte pertence ao escritório da empresa; que as assinaturas constantes na CP são do depoente mas não se recorda a época em que as colocou; pois o mesmo e -

Cod. 149



181

quem anota as CP de todos os empregados da empresa; que o reclamante quando procurou o depoente lhe informou que ganhava Cr\$ 4,50 tendo então o depoente lhe oferecido Cr\$ 0,50 a mais e tendo ajustado pessoalmente as condições de trabalho com o reclamante; que o depoente sabia que o reclamante trabalhava em outra firma e veio lhe procurar a fim de receber um salário melhor; que o depoente não se recorda se naquela oportunidade alertou o reclamante de que iria fazer um contrato com o prazo de 15 dias; que o depoente foi quem determinou a empresa que contratasse o reclamante inicialmente por 15 dias, mas não se recorda se informou este detalhe ao reclamante; que o reclamante não assinou contrato na presença do depoente; que o depoente acha que no mesmo dia em que falou com o reclamante este assinou o contrato pois somente depois de apresentar a documentação exigida é que iniciam a trabalhar; que os contratos já estão mimeografados; que o prazo é determinado pelo depoente pois através do primeiro contato com o candidato tem condições de fazer uma avaliação; que isto não acontece com todos os empregados; que o depoente não tirou informações do reclamante da firma em que o reclamante trabalhava anteriormente; que apesar do depoente ter prometido Cr\$ 0,50 a mais do que recebia na outra firma não tem conhecimento da razão pela qual na CP do reclamante foi anotado o salário de Cr\$ 4,80. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai ao final assinado.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: ANILSO VENTURA, brasileiro, casado com 27 anos de idade, pedreiro, digo, carpinteiro, residente a rua Márcio Cardoso 3.310. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso.P.R.: que o depoente trabalhou para a Industria Produtos Alimentício Cledi Ltda. de 1º de fevereiro de 75 à 31 de maio de 1975, como carpinteiro na construção da casa para residência do Sr. Cleomar; que o depoente foi admitido nos escritórios da empresa; que o depoente assinou um contrato por prazo determinado de Cento e vinte dias e ao término do mesmo o depoente saiu, porque estava com um problema em sua casa; que o depoente não se recorda mas acha que lhe deram uma via em, digo, de seu contrato; que o depoente não reparou se houve qualquer anotação deste sentido em sua CP a qual mostrou a Junta tendo ficado constatado a não anotação do contrato por prazo determinado na mesma; que o depoente ainda trabalhava quando o reclamante foi contratado e o mesmo não fez qualquer comentário se havia assinado contrato por prazo determinado ou prazo do mesmo; que entre os carpinteiros



1988

carpinteiros não houve comentário nenhum no sentido de que algum foi contratado por 15 dias; que o depoente tem conhecimento de que o reclamante é um profissional competente tendo inclusive aprendido seu ofício com ele; que o pagamento era feito através de vale semanal e no fim do mes assinavam a folha de pagamento; que isso ocorria com todos os empregados; que o depoente não tem conhecimento se o reclamante se acidentou em serviço; que a CP do depoente foi pedida para que fosse anotado o contrato por prazo determinado quando este saiu da empresa mas por sua omissão não levou mais; que a CP permaneceu nós três primeiros dias em que o depoente começou a trabalhar para a reclamada, mas necessitou da mesma por motivo de doença por isso a retirou do escritório; que o depoente ao assinar o contrato por prazo determinado não viu que era por 120 dias e isso nem lhe foi informado; que ao cabo de uma semana quando o depoente levou novamente a CP foi que viu o contrato e tomou conhecimento do mesmo; que não é do conhecimento do depoente se houve algum problema com empregado ou ex-empregados da empresa em relação ao prazo do contrato assinado com a mesma; que logo que o reclamante começou a trabalhar em uma segunda feira comentou para o depoente que havia se machucado em um jogo de futebol e que após isso o reclamante foi para o seguro; que este comentário foi feito pelo reclamante no local de serviço; que nesta oportunidade fazia uns 15 minutos que ele tinha começado a trabalhar e não pode continuar trabalhando tendo procurado um médico; que o último dia em que ele trabalhou é 31 de maio; que ao ser admitido na empresa o empregado a primeira coisa que lhe apresentam são as folhas do contrato para ser assinado; que o dia em que o reclamante informou ao depoente que havia se machucado foi numa segunda feira. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Testemunha

Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: NERI DA SILVA, brasileiro, casado, com 28 anos de idade, pedreiro, residente a rua Estevão Inácio 191 nesta cidade. Nos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que o depoente conhece o reclamante e que o mesmo é um profissional que estava trabalhando em uma obra e jamais deixaria este emprego para contratar em outra obra pelo prazo de 15 dias, que isso seria uma infantilidade; que o depoente é -



299

pedreiro e como sabia que o seu Cleomar estava precisando de profissionais para uma obra foi procura-lo quando encontrou o reclamante que lhe informou que estava trabalhando para o reclamado com o salário de Cr\$ 5,00 a hora e que o pagamento era mensal, e em face dessa última informação o depoente se desinteressou; que o reclamante não lhe informou se havia assinado um contrato apenas disse que teria serviço por muito tempo e que a obra era grande; que após alguns dias o depoente encontrou o reclamante que estava no seguro pois havia se machucado na obra, e posteriormente lhe informou que o reclamado não queria pagar seus direitos que o depoente como profissional deixaria uma empresa para ir para outra em vista de um pagamento maior; que a firma em que o reclamante trabalhava antes a forma de pagamento era semanal; que o depoente nunca viu o reclamante jogar futebol e nem é de seu conhecimento se o mesmo costuma jogar. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Verida Silva
Testemunha

Jussara de Bem Gomes
Presidente

As partes acordaram o seguinte: a reclamada paga neste ato a quantia de Cr\$ 750,00 ao reclamante dando este plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Custas de Cr\$ 69,30 pro-rata, dispensadas o reclamante. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Nector Flores
NECTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Andre Luiz Mottel
ANDRE LUIZ MOTTEL
VOGAL DOS EMPREGADOS

Geraldo K Pereira
Reclamante

Andre Luiz Mottel
Reclamada

[Signature]
Procurador do reclamante

[Signature]
Preposto reclamada

[Signature]
Dr. Theresinha de Aguiar
Juíza do Trabalho

CONTA DE EMOLUMENTOS

Autuação..... Cr\$ 0,50
 Notit. c/ dilig..... Cr\$ 19,30
 Audiências (2)..... Cr\$ 9,40
 Notif. c/dilig..... Cr\$ 19,30
 Termo Pgto..... Cr\$ 0,50
 Total..... Cr\$ 49,00
 Pro-rata..... Cr\$ 24,50

Montenegro, 18 de julho de 1975.

MAURÍCIO FORTES

Encarregado do SERCE

A presente folha contém dois documentos

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC 91374462/0001-24		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍVEL Ceci Ltda.			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Passo da Serra		07 NÚMERO C/ 95.780	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BARRIO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO MONTENEGRO - RS	12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO 19 75	14 COTA OU DÍZIMO	15 PERÍODO DE APLICAÇÃO	16 TIPO 3
17 N.º DO PROCESSO 000 246/75		18 REFERÊNCIAS	

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Emolumentos - Epr		20 CÓDIGO 10 1450	21 VALOR - CR\$ 24,50
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PCDER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO			
04 ORGANISMO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro	N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 246/75	22 MULTA E/OU JUROS LIQUIDADO EM CASH	
RECLAMANTE Geraldo Kayser Pereira	23 CANCELAMENTO DEBITADO EM CONTA	24 VALOR - CR\$	
RECLAMADA Ind. Prod. Alimentícios Cledi Ltda.	25 ATENÇÃO: PREENHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. 30 JUL 1975	26 VALOR - CR\$ 24,50	
GUIA Nº 59/75	EXPEDIDA EM 18 07 75	27 VALOR - CR\$	
28 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>Georgius</i>		29 VALOR - CR\$	
30 ASSINATURA DO RECLAMANTE <i>Geraldo Kayser Pereira</i>		31 VALOR - CR\$	
32 ASSINATURA DO RECLAMADA <i>Garcia Rosa</i>		33 VALOR - CR\$	

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		91374462/0001-24	
CPF-Industria de Produtos Alimentícios		03 DATA DE VENCIMENTO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍVEL Ceci Ltda.			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Passo da Serra		07 NÚMERO C/ 95.780	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BARRIO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO MONTENEGRO - RS	12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO 19 75	14 COTA OU DÍZIMO	15 PERÍODO DE APLICAÇÃO	16 TIPO 3
17 N.º DO PROCESSO 000 246/75		18 REFERÊNCIAS	

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 34,65
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PCDER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO			
04 ORGANISMO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro	N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 246/75	22 MULTA E/OU JUROS LIQUIDADO EM CASH	
RECLAMANTE Geraldo Kayser Pereira	23 CANCELAMENTO DEBITADO EM CONTA	24 VALOR - CR\$	
RECLAMADA Ind. Prod. Aliment. Cledi Ltda.	25 ATENÇÃO: PREENHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. 30 JUL 1975	26 VALOR - CR\$ 34,65	
GUIA Nº 28/75	EXPEDIDA EM 18 07 75	27 VALOR - CR\$	
28 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>Georgius</i>		29 VALOR - CR\$	
30 ASSINATURA DO RECLAMANTE <i>Geraldo Kayser Pereira</i>		31 VALOR - CR\$	
32 ASSINATURA DO RECLAMADA <i>Garcia Rosa</i>		33 VALOR - CR\$	

CONCLUSÃO.

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 30/07/75

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara
JUSSARA DE BEM GOMES
Juza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria